



IPCEP
www.ipcep.org.br

Instituto de Psicologia Clínica
Educativa e Profissional

CONTRATO
Processo 188-2015
SR Rent a Car Locação de Veículos



ABERTURA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Matriz

ÁGILIS LOCADORA DE VEÍCULOS
CNPJ: 13.383.638/0001-09
RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS 960 SALA 102
Tel: 81 30766706
Plantaão 24h pelo fone: 81 991625442
ASSISTÊNCIA: (81) 3076-6706
Segunda a Sexta das 08:00 às 18:00

Contrato: 15/1 - Contrato - MENSAL - LONGO

Local de Ent: ÁGILIS LOCADORA DE VEÍCULOS
Data/Hora de Entrega: 23/10/2015 08:00:00
Local de Dev: ÁGILIS LOCADORA DE VEÍCULOS
Devolução Prevista: 22/10/2016 08:00:00

Atendente: RICARDO ANDRADE

Cliente: INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP CNPJ: 33.981.408/0001-40

Email: RODRIGOLPAIXAO@HOTMAIL.COM

End.: MARIA EUGÊNIA / Nº: 138 / Compl.: / Bairro: HUMAITÁ / Cep: 22261-080 Cidade: RIO DE JANEIRO RJ

Placa Atual: PDO2659 - GOL 1.0 - COMPLETO

Km Ent.: 1945 443

Grupo: C 7989

Combustível Ent.: 0/8

Data/Hora de Entrega: 23/10/2015 08:00:00

Forma de Pagamento: FATURAMENTO VALOR: R\$ 1.750,00

Franquia de Km: Livre

Franquia Total de Km: -

Km Total Rodado/Fora/Real: 0 / 0 / 0

Km Total Acumulado: 0

Forma de Pagamento da pré-autorização: SALDO DEVEDOR VALOR: R\$ 1.750,00

Table with 6 columns: Valores da Locação, Quantidade, Valor Unitário, Desconto, Valor com Desconto, Valor Total. It includes sub-totals and total amounts.

Termos e condições:

Pelo Presente Instrumento particular de Contrato de Locação, firmando entre as partes denominada Locatário, acima qualificado, e a locadora, representada pela S.R RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n. 13.383.638/0001-09. Com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, 960, sala 102, Boa Viagem, Recife-PE, representado pelos Srs. Saulo Andrade de Araújo, CPF 043.765.484-21 e Ricardo Andrade de Araújo, CPF n. 051.225.614-43, tem entre si, como justo e contrato o que segue:

1 - Do objetivo do contrato.

1.1 É de locação de veículo caracterizado acima, que neste ato é entregue em perfeitas condições de funcionamento, sendo constatado pelo Locatário.

1.2 O veículo locado somente poderá ser usado em território nacional e em vias que apresentem condições normais de rodagem e adequadas a sua destinação. A devolução será no local designado acima.

1.3 O veículo não poderá ser usado para fins diversos daqueles indicados no respectivo certificado de registro de veículo, assim como testes de velocidade, competição de qualquer espécie e usado para puxar ou empurrar outro veículo. Veículo devolvido sujo será cobrado taxa de lavagem.

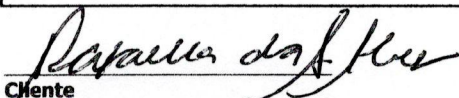
1.4 O locatário tem ciência de que o veículo objeto desse contrato, tem seguro de Vias terrestres (DPVAT), em vigor nos limites legais, obrigando-se a dar ciência e franquear os documentos que o especifiquem aos terceiros interessados e quando as circunstâncias exigirem.

1.5 A não devolução do veículo no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o término do contrato, permitirá a locadora, valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo, em especial busca e apreensão, podendo ainda apresentar contrato o locador queixa-crime a autoridade policial, por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem, respondendo o locatário por todas despesas judiciais ou extra judiciais.

1.6 O veículo não poderá a qualquer tempo, ser sublocado, emprestado, alugado ou utilizado...

Handwritten signature and stamp: Ramella Alves, Gerente Administrativa, Hospital Geral de Mangabeira

- 1.7 Toda responsabilidade civil e criminal decorrente do uso do veículo locado deverá ser assumida total e isoladamente pelo Locatário.
- 1.8 O Fiador solidário ficará responsável nos exatos termos deste contrato em que se obriga ao locatário.
- 2.O veículo locadora é coberto por uma proteção empresarial pecuniária de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mediante franquia estipulada no verso deste contrato, quando o locatário for considerado culpado; e desde que apresente ocorrência policial e nela não seja comprovada imperícia, negligência, estado de embriagues ou efeito de drogas por parte do locatário. Caso haja comprovação, este será responsável pelos danos em sua totalidade. Para os casos de roubo, incêndio e perda total a participação é de 25% (vinte cinco por cento) do valor do veículo. Caso os dados excedam o valor do seguro os prejuízos ficam sobre responsabilidade do locatário.
- 2.1.Registra-se que as pequenas avarias, riscos na pintura, amassões, rodas danificadas, lanternas quebradas, parabrisas trincados, e outros tipos de danos ocorridos ao veículo, não estão cobertos pela proteção constante no item 2, sendo de responsabilidade exclusiva do locatário para pagamento dos reparos.
- 3.A locadora poderá, de acordo com sua conveniência não prorrogar mais o contrato no decurso do prazo convencionado a interromper a locação, recolher o veículo, sem que tal conduta, enseje ao locatário qualquer pretensão ou ação de natureza indenizadora reparatória ou compensatória a qualquer tempo. A desistência ou quebra do contrato acarretará multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da locação.
- 4.A título de garantia, o Locatário deixara uma pré-autorização do cartão de crédito assinada no valor no verso, o qual será devolvido de imediato com a entrega do veículo objeto deste contrato, na data e hora aprazada, em perfeito estado.
- 5.A não obediência no item 2 acarretará na retenção do documento (item 4), dado a título de garantia de locatário até que a situação venha a ser resolvida, caso contrário a Locadora tomará as providências judiciais cabíveis, inclusive junto Polícia Federal.
- 6.O Locatário a partir do momento que receber o veículo, fica obrigado respeitar a legislação de trânsito. Usando toda cautela para minimizar as responsabilidades de danos, furtos e roubos, não abandonando o veículo nem transferindo a sua posse a terceiros, ao estacionar travando-o corretamente.
- 7.Os dias em que o veículo permanecer sem atividade por estrago, apreensão ou perda de documentos, serão computados como diárias a cargo do locatário, denominado lucro cessante.
- 7.1.Em caso de perda dos documentos do veículo será cobrado uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para despesas de despachante, mais a taxa cobrada pelo DETRAN para a emissão da segunda via da CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo).
- 8.O locatário autoriza ao locador, a EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO ou DÉBITO NO CARTÃO DE CRÉDITO, com as respectivas taxas e custo na questão relativa a débito com a locação e multas de trânsito e ao item 9, além de uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada notificação de trânsito, referente a despesas com documentação exigida pelos órgãos de trânsito (Municipal, Estadual e Federal) aos serviços de despachantes. O não pagamento do título no seu devido vencimento acarretará na cobrança de multa especificada no boleto bancário, mais juros de mora diária, a correção monetária nos moldes preceituados na legislação em vigor.
- 8.1.A pontuação referente a(s) atuação(ões) ocorrida na época da vigência do presente contrato de locação será indicada para o Locatário (condutor), na forma prevista no art. 257 parágrafo 7 da lei 9.503/97 c/c com resolução 149/2003 em vigor.
- 8.2.A(s) multa(s) proveniente(s) de infração de trânsito que ocorrer(em) no período em que vigorar o presente contrato de locação será(ão) cobrada(s) posteriormente, com taxa bancária através de boleto bancário ou débito automático em cartão de crédito. O não pagamento do(s) boleto(s) bancário, da(s) multa(s), após o vencimento, acarretará a cobrança dos juros legais, mora ou protesto do título.
- 8.3.O não pagamento ou pagamento incorreto ou ainda ineficaz do valor devido pelo Locatário confere a Locadora em caráter irrevogável e irreatável poderes especiais para em seu nome emitir, avalizar e endossar quaisquer título cambiais, inclusive, "débito automático do cartão de crédito" desde que a origemem no presente contrato. Custas judiciais ou extra judiciais efetuadas pela Locadora para recepção dos valores devidos além dos honorários advocatícios.
- 9.A locadora não se responsabiliza por danos causados ou sofridos pelos passageiros ou o condutor do decorrer da locação. Assim como por objetos deixados ou esquecidos no interior do veículo.
10. Para devolução do carro em outras cidades, será cobrada uma taxa de retorno.
- Fica eleito o foro de Recife, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem Locador e Locatário de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam abaixo as partes, em duas vias de igual teor.


Cliente

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP

Procuração de Multas:

Cliente e motorista (s), pelo presente, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a locadora: Ágilis Locadora de veículos, para em seu nome assinar o termo de apresentação do condutor/infator, nos casos de multas de trânsito em geral, oriundas e praticadas na vigência deste contrato, nos termos do art. 257 Parágrafo 7º e 8º do Código Brasileiro de Trânsito.

Cliente

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP


**ABERTURA
DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**
Matriz

ÁGILIS LOCADORA DE VEÍCULOS
CNPJ: 13.383.638/0001-09
RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS 960 SALA 102
Tel: 81 30766706
Plantação 24h pelo fone: 81 991625442
ASSISTÊNCIA: (81) 3076-6706
Segunda a Sexta das 08:00 às 18:00

Contrato: **14/1** - Contrato - MENSAL - LONGO

Local de Ent: **ÁGILIS LOCADORA DE VEÍCULOS**
Data/Hora de Entrega: **23/10/2015 08:00:00**
Local de Dev: **ÁGILIS LOCADORA DE VEÍCULOS**
Devolução Prevista: **22/10/2016 08:00:00**

Atendente: **RICARDO ANDRADE**

Cliente: **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP** CNPJ:
33.981.408/0001-40

Email: **RODRIGOLPAIXAO@HOTMAIL.COM**End.: **MARIA EUGÊNIA / Nº: 138 / Compl.: / Bairro: HUMAITÁ / Cep: 22261-080 Cidade: RIO DE JANEIRO RJ**Placa Atual: **PDO8089 - GOL 1.0 - COMPLETO**Km Ent.: **100 1140**Grupo: **C**Combustível Ent.: **0/8**Data/Hora de Entrega: **23/10/2015 08:00:00**Forma de Pagamento: **FATURAMENTO VALOR: R\$ 1.750,00**Franquia de Km: **Livre**Franquia Total de Km: **-**Km Total Rodado/Fora/Real: **0 / 0 / 0**Km Total Acumulado: **0**Forma de Pagamento da pré-autorização: **SALDO DEVEDOR VALOR: R\$ 1.500,00**

Valores da Locação	Quantidade	Valor Unitário	Desconto	Valor com Desconto	Valor Total
Diária:	1	Mensal			1.750,00
Hora Extra:	0	0,80 p/hora			0,00
Km. Excedente:	0	0,00			0,00
Combustível Adicional:	0,00	3,60			0,00
Sub-Total:					1.750,00
Total de Despesas Adicionais: 0,00					
Total R\$					
Total sem taxa administrativa:					1.750,00
Total com taxa administrativa:					1.750,00

Termos e condições:

Pelo Presente Instrumento particular de Contrato de Locação, firmando entre as partes denominada Locatário, acima qualificado, e a locadora, representada pela S.R RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n. 13.383.638/0001-09. Com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, 960, sala 102, Boa Viagem, Recife-PE, representado pelos Srs. Saulo Andrade de Araújo, CPF 043.765.484-21 e Ricardo Andrade de Araújo, CPF n. 051.225.614-43, tem entre si, como justo e contrato o que segue:

1 - Do objetivo do contrato.

1.1 É de locação de veículo caracterizado acima, que neste ato é entregue em perfeitas condições de funcionamento, sendo constatado pelo Locatário.

1.2 O veículo locado somente poderá ser usado em território nacional e em vias que apresentem condições normais de rodagem e adequadas a sua destinação. A devolução será no local designado acima.

1.3 O veículo não poderá ser usado para fins diversos daqueles indicados no respectivo certificado de registro de veículo, assim como testes de velocidade, competição de qualquer espécie e usado para puxar ou empurrar outro veículo. Veículo devolvido sujo será cobrado taxa de lavagem.

1.4 O locatário tem ciência de que o veículo objeto desse contrato, tem seguro de Vias terrestres (DPVAT), em vigor nos limites legais, obrigando-se a dar ciência e franquiar os documentos que o especificarem aos terceiros interessados e quando as circunstâncias exigirem.

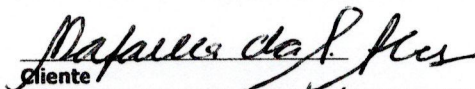
1.5 A não devolução do veículo no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o término do contrato, permitirá a locadora, valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo, em especial busca e apreensão, podendo ainda apresentar contrato o locador queixa-crime a autoridade policial, por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem, respondendo o locatário por todas despesas judiciais ou extra judiciais.

1.6 O veículo não poderá a qualquer tempo, ser sublocado, emprestado, cedido a quem quer que seja, sem que haja autorização da Locadora.

1.7 Toda responsabilidade civil e criminal decorrente do uso do veículo locado deverá ser assumida total e exclusivamente pelo Locatário.

Rafaela Alves
Gerente Administrativa
Hospital Geral de Marmanguara

- 1.8 O Feador solidário ficará responsável nos exatos termos deste contrato em que se obriga ao locatário.
2. O veículo locadora é coberto por uma proteção empresarial pecuniária de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mediante franquia estipulada no verso deste contrato, quando o locatário for considerado culpado; e desde que apresente ocorrência policial e nela não seja comprovada imperícia, negligência, estado de embriaguez ou efeito de drogas por parte do locatário. Caso haja comprovação, este será responsável pelos danos em sua totalidade. Para os casos de roubo, incêndio e perda total a participação é de 25% (vinte cinco por cento) do valor do veículo. Caso os dados excedam o valor do seguro os prejuízos ficam sobre responsabilidade do locatário.
- 2.1. Registra-se que as pequenas avarias, riscos na pintura, amassões, rodas danificadas, lanternas quebradas, parabrisas trincados, e outros tipos de danos ocorridos ao veículo, não estão cobertos pela proteção constante no item 2, sendo de responsabilidade exclusiva do locatário para pagamento dos reparos.
3. A locadora poderá, de acordo com sua conveniência não prorrogar mais o contrato no decurso do prazo convencionado a interromper a locação, recolher o veículo, sem que tal conduta, enseje ao locatário qualquer pretensão ou ação de natureza indenizadora reparatória ou compensatória a qualquer tempo. A desistência ou quebra do contrato acarretará multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da locação.
4. A título de garantia, o Locatário deixará uma pré-autorização do cartão de crédito assinada no valor no verso, o qual será devolvido de imediato com a entrega do veículo objeto deste contrato, na data e hora aprazada, em perfeito estado.
5. A não obediência no item 2 acarretará na retenção do documento (item 4), dado a título de garantia de locatário até que a situação venha a ser resolvida, caso contrário a Locadora tomará as providências judiciais cabíveis, inclusive junto Polícia Federal.
6. O Locatário a partir do momento que receber o veículo, fica obrigado respeitar a legislação de trânsito. Usando toda cautela para minimizar as responsabilidades de danos, furtos e roubos, não abandonando o veículo nem transferindo a sua posse a terceiros, ao estacionar travando-o corretamente.
7. Os dias em que o veículo permanecer sem atividade por estrago, apreensão ou perda de documentos, serão computados como diárias a cargo do locatário, denominado lucro cessante.
- 7.1. Em caso de perda dos documentos do veículo será cobrado uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para despesas de despachante, mais a taxa cobrada pelo DETRAN para a emissão da segunda via da CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo).
8. O locatário autoriza ao locador, a EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO ou DÉBITO NO CARTÃO DE CRÉDITO, com as respectivas taxas e custo na questão relativa a débito com a locação e multas de trânsito e ao item 9, além de uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada notificação de trânsito, referente a despesas com documentação exigida pelos órgãos de trânsito (Municipal, Estadual e Federal) aos serviços de despachantes. O não pagamento do título no seu devido vencimento acarretará na cobrança de multa especificada no boleto bancário, mais juros de mora diária, a correção monetária nos moldes preceituados na legislação em vigor.
- 8.1. A pontuação referente a(s) atuação(ões) ocorrida na época da vigência do presente contrato de locação será indicada para o Locatário (condutor), na forma prevista no art. 257 parágrafo 7 da lei 9.503/97 c/c com resolução 149/2003 em vigor.
- 8.2. A(s) multa(s) proveniente(s) de infração de trânsito que ocorrer(em) no período em que vigorar o presente contrato de locação será(ão) cobrada(s) posteriormente, com taxa bancária através de boleto bancário ou débito automático em cartão de crédito. O não pagamento do(s) boleto(s) bancário, da(s) multa(s), após o vencimento, acarretará a cobrança dos juros legais, mora ou protesto do título.
- 8.3. O não pagamento ou pagamento incorreto ou ainda ineficaz do valor devido pelo Locatário confere a Locadora em caráter irrevogável e irretratável poderes especiais para em seu nome emitir, avalizar e endossar quaisquer título cambiais, inclusive, "débito automático do cartão de crédito" desde que a origemem no presente contrato. Custas judiciais ou extra judiciais efetuadas pela Locadora para recepção dos valores devidos além dos honorários advocatícios.
9. A locadora não se responsabiliza por danos causados ou sofridos pelos passageiros ou o condutor do decorrer da locação. Assim como por objetos deixados ou esquecidos no interior do veículo.
10. Para devolução do carro em outras cidades, será cobrada uma taxa de retorno.
- Fica eleito o foro de Recife, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem Locador e Locatário de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam abaixo as partes, em duas vias de igual teor


Cliente

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP

Procuração de Multas:

Cliente e motorista (s), pelo presente, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a locadora: Ágilis Locadora de veículos, para em seu nome assinar o termo de apresentação do condutor/infrator, nos casos de multas de trânsito em geral, oriundas e praticadas na vigência deste contrato, nos termos do art. 257 Parágrafo 7º e 8º do Código Brasileiro de Trânsito.

Cliente

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 188/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP E A EMPRESA SR RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

Aos 03 de Novembro de 2015, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0002-21, com endereço na Rua Walfrido de Almeida e Silva, s/n – Centro – Mamanguape/PB – CEP nº. 58.280-000, neste ato representado por RODRIGO LESSA GONÇALVES PAIXÃO, portador da cédula de identidade nº. 08508583-5, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 083.560.307-57, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa SR RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – ME, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 960, Sala 102, andar 1, CXPST 288, Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51.021-330, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 13.383.638/0001-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr SAULO ANDRADE DE ARAUJO, inscrito sob o CPF nº. 043.765.484-21, RESOLVEM celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do CONTRATO firmado entre as partes, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste TERMO ADITIVO será contado da data de sua assinatura, com período de vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

a) **FORMA DE PAGAMENTO DA PRÉ-AUTORIZAÇÃO:** Fica alterado o valor da pré-autorização (caução) para o valor de R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

Ficam mantidas as demais clausulas e condições constantes no CONTRATO, constante no Processo nº 188/2015, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Mamanguape, 03 de Novembro de 2015

PELA CONTRATANTE:



RODRIGO LESSA GONÇALVES PAIXÃO

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

Gerente de Contratos e Suprimentos

PELA CONTRATADA:



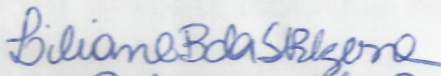
SAULO ANDRADE DE ARAUJO

SR RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – ME

Sócio

TESTEMUNHAS:

Assinatura:



Assinatura:

Nome:

Biliame Babelho da Silva Rizerne

Nome:

CPF:

072.031.214-80

CPF:



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 188/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP E A EMPRESA SR RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

Aos 04 de Novembro de 2016, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0002-21, com endereço na Rua Walfrido de Almeida e Silva, s/n – Centro – Mamanguape/PB – CEP nº. 58.280-000, neste ato representado por MARCELINO PAIVA MARTINS, portador da cédula de identidade nº. 22359469-8, emitida pelo DIC/RJ e inscrito sob o CPF nº. 868.983.963-15, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa SR RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – ME, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 960, Sala 102, andar 1, CXPST 288, Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51.021-330, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 13.383.638/0001-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr SAULO ANDRADE DE ARAUJO, inscrito sob o CPF nº. 043.765.484-21, RESOLVEM celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do CONTRATO firmado entre as partes, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste TERMO ADITIVO será contado da data de sua assinatura, com período de vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

b) da fiscalização: Fica alterado a fiscalização para do presente contrato para **MARCELINO PAIVA MARTINS**.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

Ficam mantidas as demais clausulas e condições constantes no CONTRATO, constante no Processo nº 188/2015, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.


E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Mamanguape, 04 de Novembro de 2016.

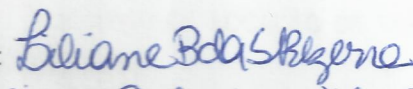
PELA CONTRATANTE:



MARCELINO PAIVA MARTINS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
Gerente Administrativo
Hospital Geral de Mamanguape

PELA CONTRATADA:


SAULO ANDRADE DE ARAUJO
SR RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – ME
Sócio

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: Beliane Barros Bezerra
CPF: 072.091.214-80

Assinatura: 
Nome: Rafael Gomes
CPF: 364.034.658-56



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 188/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP E A EMPRESA SR RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

Aos 05 de Novembro de 2017, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0002-21, com endereço na Rua Walfrido de Almeida e Silva, s/n – Centro – Mamanguape/PB – CEP nº. 58.280-000, neste ato representado por EDUARDO SIMÕES COUTINHO, portador da cédula de identidade nº. 011.209.636-7, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 090.264-057-74, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa SR RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – ME, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 960, Sala 102, andar 1, CXPST 288, Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51.021-330, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 13.383.638/0001-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr RICARDO ANDRADE DE ARAUJO, inscrito sob o CPF nº. 051.225.614-43, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

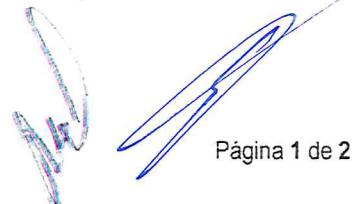
O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do CONTRATO firmado entre as partes, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste TERMO ADITIVO será contado da data de sua assinatura, com período de vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

a) **DA FISCALIZAÇÃO:** Fica alterada a fiscalização para do presente contrato para **EDUARDO SIMÕES COUTINHO**.



Página 1 de 2



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

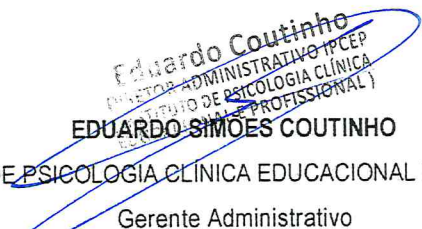
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais clausulas e condições constantes no CONTRATO, constante no Processo nº 188/2015, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Mamanguape, 05 de Novembro de 2017

PELA CONTRATANTE:


EDUARDO SIMÕES COUTINHO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
Gerente Administrativo

PELA CONTRATADA:


RICARDO ANDRADE DE ARAUJO
SR RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – ME
Sócio

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 188/2015

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP E A EMPRESA SR RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

Aos 06 de Novembro de 2018, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0002-21, com endereço na Rua Walfrido de Almeida e Silva, s/n – Centro – Mamanguape/PB – CEP nº. 58.280-000, neste ato representado por EDUARDO SIMÕES COUTINHO, portador da cédula de identidade nº. 011.209.636-7, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 090.264-057-74, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa SR RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – ME, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 960, Sala 102, andar 1, CXPST 288, Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51.021-330, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 13.383.638/0001-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr RICARDO ANDRADE DE ARAUJO, inscrito sob o CPF nº. 051.225.614-43, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do CONTRATO firmado entre as partes, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste TERMO ADITIVO será contado da data de sua assinatura, com período de vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais clausulas e condições constantes no CONTRATO, constante no Processo nº 188/2015, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

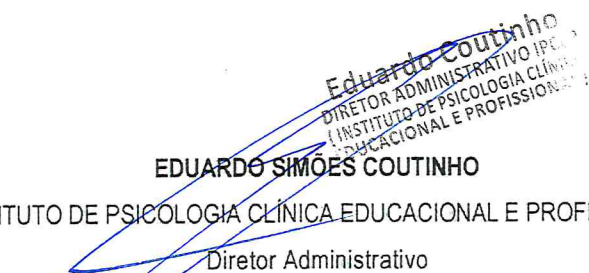


INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Mamanguape, 06 de Novembro de 2018

PELA CONTRATANTE:


EDUARDO SIMÕES COUTINHO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
Diretor Administrativo

PELA CONTRATADA:


RICARDO ANDRADE DE ARAUJO
SR RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – ME
Sócio

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: